

Entendendo a Basileia III

Passados dois anos do início de uma das maiores crises econômicas que abalou o sistema financeiro mundial, os bancos centrais e supervisores globais, conhecidos como Comitê de Supervisão da Basileia, anunciaram recentemente regras mais rígidas de capital, com o intuito de garantir maior solidez ao sistema bancário e evitar futuros colapsos. Esta é a terceira edição de suas propostas regulamentares, consubstanciadas no Acordo de Basileia III.

Antes de detalharmos, convém rememorar as origens deste Acordo.

✓ **Basileia I**

A expansão do conceito de globalização e a formação de blocos econômicos exigiram a criação de métodos padronizados de avaliação de risco e capitalização. Assim, em 1988, o Grupo dos Dez – Alemanha, Bélgica, Canadá, EUA, França, Holanda, Itália, Japão, Reino Unido, Suécia e a Suíça, como país-sede - adotou um conjunto de normas e critérios com o objetivo de preservar a solvência da atividade bancária e minimizar os riscos assumidos. Foi criado então, no Banco para Compensações Internacionais na Basileia (BIS), o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, que, em seus primeiros acordos, atentou para a padronização de normas visando a prudência bancária.

Este Comitê, assim, estabeleceu parâmetros mínimos para a adequação do capital dos bancos, com base nos ativos que eram divididos subjetivamente em diferentes graus de risco, que variavam entre 0% e 100%. A partir disso estabeleceu-se um coeficiente de padrão mínimo de **8%** entre o patrimônio líquido e estes ativos ponderados pelo risco. Ou seja, passou a ser exigido dos bancos um volume mínimo de capital de seus acionistas nas operações para, no caso de quebra, proteger recursos de depositantes e de outros credores.

No Brasil isto era novidade até a edição da Resolução 2.099 do BACEN em 17 de agosto de 1994, ainda que algumas instituições financeiras já fizessem cálculos de ajuste de Patrimônio em função de suas relações com países signatários do Acordo.

O sistema de capitalização anteriormente funcionava como um misto de capital mínimo para operar, número de agências e alavancagem do exigível, que podia chegar a 15 vezes o Patrimônio Líquido ajustado. E parecia que funcionava bem, com poucos bancos apresentando deficiências de capitalização. Com a adoção pelo Brasil do Acordo, a base da capitalização se transfere do Passivo para o Ativo, incluindo algumas contas de compensação.

Inicialmente, o Brasil estabeleceu o mesmo limite mínimo exigido pelos países do G-10, de **8%** a ser alcançado na relação patrimônio líquido/ativo ponderado pelo risco das instituições financeiras, até 31.12.94. Ao longo do tempo essa fórmula foi sendo aperfeiçoada com a inclusão do risco das operações de *swap* no cálculo do Patrimônio Líquido Exigido (PLE).

Em agosto de 1997 passou de **8%** para **10%** (valendo a partir de janeiro de 1998) e em dezembro de 1998 para **11%** (valendo a partir de janeiro de 1999 até a atualidade). Em 1999, o BACEN incluiu no cálculo do capital próprio o risco de exposição cambial e complementou com o risco de variações bruscas nas taxas de juros.

✓ Basileia II

Em janeiro de 2001, o Comitê de Supervisão divulgou o Novo Acordo de Capital da Basileia (Basileia II), mais complexo e extenso que o anterior, dando ênfase nas metodologias de gerenciamento de risco dos bancos, na supervisão das autoridades bancárias e no fortalecimento da disciplina de mercado. O intuito era alinhar a avaliação da adequação de capital mais intimamente aos principais elementos dos riscos bancários e fornecer incentivos aos bancos para aumentar suas capacidades de mensuração e administração dos riscos. Com isso, a Basileia II, por ser mais sensível ao risco que os bancos assumem, implica que o capital requerido vai variar de acordo com sua maior ou menor propensão ao risco.

No Brasil, o Banco Central editou a Resolução 3.490 em agosto de 2007, com efeitos a partir de julho de 2008, aprimorando as regras utilizadas até então para o cálculo do índice de Basileia, dando mais ênfase aos riscos assumidos pelos bancos. Como novidade estava o aprimoramento da análise e administração de risco de crédito, a inclusão do **risco operacional** (risco de perdas provocadas por um erro de funcionário, falha nos computadores ou fraude), bem como o risco das operações sujeitas às variações do preço de ações e *commodities*.

Já se passaram quase dez anos e as regras da Basileia II ainda estão sendo adotadas no Brasil, com previsão de conclusão em 2013. As mudanças advindas com a inclusão do risco operacional, que passou para 100% a partir do segundo semestre de 2009, não afetou o índice médio de Basileia calculado com base na amostra do RISKbank. Esse se manteve próximo a **25%** em junho de 2010, muito acima do mínimo exigido pelo Banco Central de **11%**.

Vale ressaltar que os bancos brasileiros operam, historicamente, com folga no indicador de Basileia, concedendo-lhes maior proteção para se ajustar às mudanças de conjuntura.

✓ Basileia III

Visto que as duas rodadas de regulação internacional, Basileia I e II, não foram suficientes para impedir as práticas arriscadas dos bancos, que culminaram em uma profunda crise no sistema financeiro mundial em 2008 e 2009, está em análise a terceira versão do Acordo, chamada Basileia III.

A proposta apresentada em 12 de setembro de 2010 pelo Comitê da Basileia aumenta as exigências de capital dos bancos, mas principalmente, melhora sua qualidade, para ampliar a capacidade das instituições absorverem perdas e resistirem mais a apertos de liquidez.

O capital mínimo de alta qualidade, assim considerado por incluir apenas ações ordinárias e lucros retidos, vai aumentar de **2%** para **4,5%** dos ativos ponderados pelo risco, gradualmente, entre **2013** e **2015**. O chamado Tier I Capital, que inclui além das ações ordinárias e lucros retidos, as ações preferenciais e instrumentos híbridos de capital e dívida sem vencimento, passará dos atuais **4%** para **6%** até **2015**.

Adicionalmente, os bancos terão que constituir, aos poucos, entre **2016** e **2019**, **dois** colchões de capital para serem usados em momentos de crise, quais sejam:

1- O **colchão de conservação** de capital será equivalente a **2,5%** dos ativos ponderados pelo risco. Com isso, o capital de alta qualidade adicionado ao colchão de conservação passará, ao fim de 2019, para **7%**. Já a exigência de capital mínimo (Tier I) continua sendo **8%**, porém considerando o colchão de conservação passa para **10,5%**. Vale mencionar que os bancos poderão utilizar em determinadas circunstâncias o capital deste colchão, mas terão que reduzir a distribuição de lucros e dividendos, caso o banco esteja próximo do percentual mínimo exigido. Com isso, a supervisão pretende evitar com que as instituições continuem a pagar elevados bônus e dividendos quando sofrem deterioração de capital.

2- O **colchão contracíclico** de capital de alta qualidade ficará entre **0%** e **2,5%** e poderá ser exigido em conformidade com as necessidades de cada país signatário do Acordo. Esse segundo colchão dependerá do nível de capitalização do mercado e estará destinado a proteger o sistema bancário em períodos de expansão de crédito, quando os bancos terão que guardar uma parte de capital para formar seus colchões. Desta forma, o capital mínimo exigido considerando os dois colchões poderá chegar a **13%**.

Outra inovação na proposta apresentada é a introdução de um **padrão de liquidez global**, passando a exigir dos bancos, a nível regulamentar, um montante mínimo de ativos líquidos realizáveis suficiente para cobrir seus passivos que vencem em até 30 dias (LCR), criando assim mais uma proteção para os momentos de *stress*. Posteriormente será criado o índice de financiamento líquido estável (NSFR), que requer que o financiamento de longo prazo seja maior ou igual aos ativos de longo prazo, minimizado o risco de descasamento de prazos. Contudo, essa questão ainda precisará ser definida com maiores detalhes.

Por fim, foi definido ainda um **padrão de alavancagem máxima global**, que será, em princípio, de **3%** dos ativos totais (não relacionados a risco). Ou seja, os bancos com 30 de capital nível I (Tier I) só poderão ter até 1000 de ativos em sua estrutura. As disposições transitórias previstas no acordo estão elencadas de forma resumida no quadro abaixo.

BASILEIA 3 - Calibração do quadro de capital						
Requisitos mínimos de capital	Ações ordinárias + lucros retidos		Capital Tier 1		Capital Total	
	Atual	Basileia 3	Atual	Basileia 3	Atual	Basileia 3
Mínimo exigido	2,0%	4,5%	4,0%	6,0%	8,0%	8,0%
Colchão de conservação	0,0%	2,5%	0,0%	2,5%	0,0%	2,5%
Mínimo + colchão de conservação	2,0%	7,0%	4,0%	8,5%	8,0%	10,5%
Colchão contracíclico	0,0%	0 – 2,5%				

Cada país participante do acordo deverá adaptar as novas normas estabelecidas a seus respectivos sistemas financeiros. As regras deverão ser adotadas lentamente pelos bancos entre 2013 e 2019, a fim de que não tenham um impacto significativo na oferta de crédito e, por conseguinte, na recuperação da economia mundial. Segue, abaixo, o quadro com o cronograma de transição:

Cronograma de transição dos respectivos indicadores (datados em 1º de janeiro)										
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Taxa de alavancagem	Monitoramento e Supervisão		Execução paralela: 1 jan 2013/1 jan 2017 Divulgação começa em 1 jan de 2015				Migração para o pilar 1			
Mínimo de ações ordinárias	2,00%	2,00%	3,50%	4,00%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	
Colchão de conservação						0,625%	1,25%	1,875%	2,50%	
Mínimo de ações ordinárias + colchão de conservação	2,00%	2,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,125%	5,75%	6,375%	7,00%	
Mínimo de capital Tier 1	4,00%	4,00%	4,50%	5,50%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	
Mínimo de capital Total	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	
Mínimo de capital Total + colchão de conservação	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,625%	9,25%	9,875%	10,50%	
Índice de liquidez (LCR)	Iniciado período de observação				Introdução do padrão mínimo					
"Net stable funding ratio" (NSFR)		Iniciado período de observação						Introdução do padrão mínimo		

✓ Os efeitos da Basileia III sobre os bancos brasileiros

No Brasil, embora os bancos tenham elevado fortemente sua alavancagem em crédito nos últimos dez anos, tendo a relação crédito/PIB praticamente dobrado neste período, o índice de Basileia médio dos bancos sempre foi muito superior ao mínimo exigido pelo Banco Central do Brasil de **11%**. Segundo a amostra **RISKbank**[®], com 118 bancos em junho de 2010, o índice médio dos bancos atingiu cerca de **25%**. Relembramos que desde 1997 o Brasil adota padrões mais rígidos de exigência de capital regulamentar em relação aos países signatários do Acordo de Basileia. Isso confirma que os bancos brasileiros estão bem capitalizados em relação ao padrão internacional, um dos motivos pelo qual saímos mais rapidamente da recente crise, criando um ambiente mais favorável para o ajustamento às novas regras de regulação bancária.

Todavia, estamos no início de uma grande discussão e muitas questões ainda estão pendentes neste novo acordo. Ainda está em pauta o que será considerado capital de alta qualidade, atualmente ações e lucros retidos apenas. Os chamados “instrumentos híbridos de capital e dívida” têm limitações para serem considerados parte do capital. Outra dúvida é qual o tratamento que será dado aos créditos tributários ativados e que são considerados como capital Nível 1 no Brasil.

Um levantamento feito pelo **RISKbank**[®] mostra que, em junho de 2010, cerca de **25%** do Patrimônio de Referência dos bancos grandes são compostos por crédito tributário e **31%** por dívida Subordinada e Instrumentos Híbridos de Capital. Já nos médios e pequenos bancos, esse percentual cai para **17%** e **8%**, respectivamente. Se desconsiderarmos o crédito tributário ativado do Patrimônio de Referência e recalcularmos o índice de Basileia, a média desse indicador nos bancos grandes cai de **16%** para **12%** e nos pequenos e médios diminui de **21%** para **19%**. Ainda assim, a média fica acima do mínimo regulamentar de **11%**.

Por fim, o **RISKbank**[®] acredita que os bancos grandes serão os mais afetados com essas novas regras, na medida em que precisarão reforçar seu capital de alta qualidade. Ou seja, deverão aumentar o patrimônio dos acionistas disponível para cobrir perdas do banco, inviabilizando a utilização de instrumentos contábeis para incrementar o Patrimônio de Referência, até então permitidos pela atual legislação. Isso certamente passará por uma revisão da política de distribuição de dividendos a fim de reterem mais lucros e cumprirem as novas regras.

Inicialmente os bancos poderão se mostrar menos rentáveis, mas no longo prazo eles estarão mais seguros, com resultados menos voláteis e ativos menos arriscados.

Não há dúvidas que o conjunto das novas regras de maior exigência de capital, padrão global de alavancagem e liquidez, além da introdução de colchões de capital, irá assegurar que o sistema bancário mundial esteja mais bem preparado para enfrentar novas crises sem comprometer substancialmente a oferta de crédito e, por conseguinte, o crescimento econômico.

Tendo em vista o prazo longo estabelecido de adaptação e implementação às regras da Basileia III, estaremos acompanhando as novas exigências da Autoridade Monetária e os potenciais efeitos sobre os bancos brasileiros.